



PARECER Nº. 01/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 01/2024 - Autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

Adão Krekanh Paulista

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitada composta pelos vereadores, Dirceu Fernandes dos Santos (Presidente), Sebastião Kaeira Tavares (Secretario) e Josnei Chimiloski (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 01/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de Revisão Geral Anual encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para concessão de 3,71% (três virgula setenta e um por cento) acumulado no intervalo de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 para todos os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras. A reposição anual segue o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Os efeitos financeiros são aplicáveis a partir de 1º de fevereiro de 2024.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

A revisão segue em acordo com as Leis: 388/2004, 956/2013 e 1345/2022, da Lei do Orçamento Anual (LOA) para o período de 2024 acompanhado com a planilha do impacto financeiro e orçamentário. Da **Lei Orgânica Municipal** e suas deliberações e quebra de interstício da votação em urgência na tramitação dos projetos em seu artigo 50. **Do Regimento Interno da Câmara** em seus Artigos 73 – inciso IV e VI, da urgência e quebra de interstício nos Artigos 166 e 167 em seus parágrafos e incisos. Após o aceite do plenário.

Devemos analisar o artigo 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:



Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo **ou aumento da sua remuneração;**

Desta forma é privativa a competência do prefeito para propor Projeto de Lei que altere a remuneração dos servidores.

Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

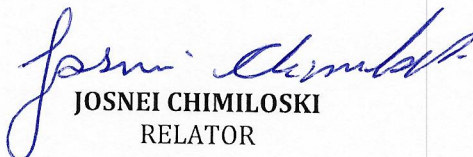
...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 31 de janeiro de 2024.


JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR



DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e o voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2024.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 31 de janeiro de 2024.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente


SEBASTIÃO KAEIRA TAVARES
Secretário



ATA Nº 001/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro as oito horas e cinco minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, os senhores vereadores Dirceu Fernandes dos Santos, Sebastião Kaeira Tavares e Josnei Chimiloski, para a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que contém a súmula: "**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", e os quais após discussões, o Presidente e o Secretario da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Sebastião Kaeira Tavares, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 31 de janeiro de 2024.


Dirceu Fernandes dos Santos
PRESIDENTE


Sebastião Kaeira Tavares
SECRETARIO


Josnei Chimiloski
RELATOR